



PORTARIA Nº 94/2019 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Concede Licença Ambiental.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 04/2011 e, tendo em vista o que consta do processo nº ANTONIOCARDOSO/LI – 002/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **Licença Ambiental de Instalação**, válida pelo prazo de **01 ano**, à **Pavia Brasil Pavimentos e vias S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.992.814/0001-85, para atividade **Usina de asfalto e emulsão asfáltica**, com área do empreendimento de 15.000 m², localizada na BR – 116 Sul, Km 22, ao lado do Posto São Gonçalo 2, no Município de Antônio, sob as coordenadas geográficas: S 12°36'82207" e W 39°10'9337" mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I - A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental.

Prazo: Vigência da Licença;

II – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235.

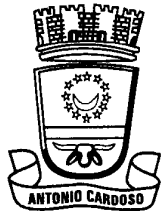
Período: Vigência da Licença;

III – Apresentar projeto para o tratamento do efluente gerado pela lavagem dos caminhões e demais equipamentos.

Prazo: 90 dias;

IV – Implantar medidas protetivas na área da Usina de asfalto a fim de evitar erosão e o carreamento de solo e finos para corpos hídricos e/ou áreas alagadiças.

Prazo: Vigência da Licença;



V – Realizar umectação do solo do empreendimento com caminhão pipa, manutenção regular dos veículos para reduzir emissões de gases poluentes através das descargas.

Período: Vigência da Licença;

VI – Solicitar previamente a Licença de Operação antes de iniciar a operação da Usina de Concreto.

Período: Vigência da Licença.

Art. 2º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas da Lei Complementar Municipal nº 04/2011.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal ou, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º - O órgão ambiental do município, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- II - omissão significativa ou falsa descrição de informações relevantes;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde pública;
- IV - superveniência de conhecimentos científicos que indiquem a ocorrência de graves efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- V - superveniência de normas, mediante definição de prazo para ajustamento às novas exigências legais.

Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
Governo de Participação e Desenvolvimento



órgão ambiental municipal e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Cardoso, 07 de junho de 2019.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa.
Prefeito Municipal

Emilio do Rosário Lopes Santana
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente